|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Processos SEI nº 00146.001344/2024-67 |
| INTERESSADOS | Coordenadoria Técnica do IGEO / Gerência do CSC |
| ASSUNTO | Solicitação de definição de conceitos e regras para contabilização dos registros de profissionais e pessoas jurídicas nos sistemas informatizados do CAU |

DELIBERAÇÃO CONJUNTA N° 002/2024 – CEF-CAU/BR E CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/BR – CEF-CAU/BR e a COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR – CEP-CAU/BR, reunidas ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 07 de novembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97, 99 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a demanda encaminhada pela Coordenação Técnica do Sistema de Inteligência Geográfica (Igeo) do Centro de Serviços Compartilhados (CSC-CAU/BR), por meio do Processo SEI em epígrafe, que solicita à CEF-CAU/BR e à CEP-CAU/BR a emissão de um instrumento normativo para regulamentar e padronizar as regras de contabilização oficiais relativas ao registro de pessoas físicas e jurídicas, visando ao saneamento e à equalização dos bancos de dados dos sistemas informatizados do CAU;

Considerando que a solicitação requer das comissões mencionadas a definição de conceitos e regras relacionadas às condições e situações de registro de pessoas físicas e jurídicas como “ativos, atuantes e/ou registrados” no CAU;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, entre outras providências, especialmente o disposto nos artigos 5º, 7º, 9º, 19 e 52, que tratam do registro e da inscrição de profissionais e pessoas jurídicas no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre o registro profissional de diplomados no Brasil nas condições de definitivo, temporário e provisório;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 26, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre o registro profissional definitivo de diplomados em país estrangeiro;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre o registro definitivo de pessoas jurídicas nacionais no CAU, assim como as alterações nas situações do registro, passando de ativo para interrompido ou baixado;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 35, de 5 de outubro de 2012, que dispõe sobre o registro profissional temporário de diplomados em país estrangeiro;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o registro temporário e a baixa de pessoas jurídicas estrangeiras no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelo CAU e condicionam a obtenção da Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) e da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) à situação de registro “ativo”; sendo a Certidão Negativa de Débito (CND) destinada à comprovação de que a pessoa física ou jurídica com registro nas situações de interrompido, suspenso, cancelado ou baixado;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, que estabelece as situações de alteração da situação de registro profissional ativo para interrompido, suspenso ou cancelado , dos quais apenas o cancelamento do registro implica na extinção do vínculo jurídico do arquiteto e urbanista com o CAU;

Considerando, ainda, os seguintes conceitos constantes das disposições gerais estabelecidas pelo Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado como Anexo da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, pelos quais:

Art.1º ...............................................................................................................................

[...]

XVIII - **Profissional inscrito**: todo profissional arquiteto e urbanista registrado no CAU que esteja com registro **ativo**;

[...]

XXIII - **Registro ativo**: situação do registro de profissional arquiteto e urbanista no SICCAU que não esteja na situação de registro interrompido, suspenso, cancelado ou desligado;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 198, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as infrações de exercício ilegal e exercício irregular da profissão para pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERAM:**

1. Ratificar que, para fins de contabilização dos registros de profissionais arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo nos sistemas informatizados do CAU, devem ser observados os conceitos normatizados e vigentes, de acordo com os seguintes tipos , situações e definições:
2. **Tipos de registro**:
* Definitivo: para profissionais, nacionais ou estrangeiros, e pessoas jurídicas nacionais;
* Provisório: para profissionais diplomados no Brasil; e
* Temporário: para profissionais e pessoas jurídicas, ambos estrangeiros;
1. **Situações de registro:**
* Ativo: para profissionais e pessoas jurídicas;
* Suspenso: para profissionais;
* Interrompido: profissionais e pessoas jurídicas;
* Cancelado: profissionais;
* Baixado: para pessoas jurídicas.
1. **Definições:**
* **Profissional REGISTRADO(A) no CAU:** arquiteto(a) e urbanista que possui registro nas condições de definitivo, provisório ou temporário, nas situações de ativo, suspenso ou interrompido;
* **Profissional INSCRITO(A) no CAU**: arquiteto(a) e urbanista que possui registro na condição de definitivo, provisório ou temporário, desde que se encontre na situação de ativo;
* **Pessoa jurídica REGISTRADA no CAU:** empresa de Arquitetura e Urbanismo que possui registro nas condições de definitivo ou temporário, nas situações de ativo ou interrompido;
* **Profissional e pessoas jurídica NÃO REGISTRADA no CAU**:arquiteto(a), urbanista e/ou empresa de Arquitetura e Urbanismo que não possuam registro no Conselho, ou cujo registro se encontre na situação de cancelado ou baixado, respectivamente;
1. Informar que somente os termos e nomenclaturas normatizados, vigentes e indicados nesta Deliberação poderão ser adotados pelos órgãos colegiados e setores do CAU/BR e dos CAU/UF para divulgação e publicização de dados públicos sobre registro de profissionais, arquitetos e urbanistas, e de pessoas jurídicas;
2. Solicitar à Presidência do CAU/BR as providências cabíveis junto à Gerência do Centro de Serviços Compartilhados (CSC-CAU/BR), e suas coordenadorias, para realizar o saneamento e a equalização dos bancos de dados dos sistemas informatizados do CAU, nos termos desta deliberação;
3. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Enviar o processo SEI ao Gabinete e à Gerência do Centro de Serviços Compartilhados (GERCSC) e coordenadoria do IGEO para conhecimento e as providências necessárias | 05 dias |
| 2 | Gabinete | Acompanhar e monitorar as ações da Gerência do CSC/Corsiccau para saneamento e adequação dos bancos de dados e filtros dos sistemas informatizados do CAU | 30 dias |
| 3 | GERCSC /Corsiccau | Adequar os sistemas informatizados do CAU conforme os termos e nomenclaturas desta Deliberação | 60 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2024

2ª REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/BR (CEF-CAU/BR) E DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/BR (CEP-CAU/BR)

(Hibrida)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Função | Conselheiro(a) | Votação |
| Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| Coord.-adjunta CEF | Luciana Bongiovanni Martins Schenk |  |  |  | X |
| Coord. em exercício CEF | Carlos Eduardo Mesquita Pedone | X |  |  |  |
| Membro CEF | Emerson José Vidigal | X |  |  |  |
| Membro CEF | Poliana Risso Silva Ueda | X |  |  |  |
| Membro CEF | Ricardo Soares Mascarello | X |  |  |  |
| Membro CEF | Tito Augusto Abreu de Carvalho | X |  |  |  |
| Coordenadora CEP | Maria Eliana Jubé Ribeiro |  |  |  | X |
| Coord.-adjunta CEP | Fernanda Basques M. Quintão | X |  |  |  |
| Membro CEP | Jean Faria dos Santos |  |  |  | X |
| Membro CEP | Carlos Lucas Mali | X |  |  |  |
| Membro CEP | Paulo Eleutério Cavalcanti Silva | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****2ª REUNIÃO CONJUNTA CEF-CAU/BR E CEP-CAU/BR** **Data:** 07/11/2024**Matéria em votação:** Solicitação de definição de conceitos e regras para contabilização dos registros de pessoas físicas e jurídicas nos sistemas informatizados do CAU**Resultado da votação: Sim** (08) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (03) **Total** (08) **Impedimento/suspeição**: (00)**Ocorrências**: **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Carlos Pedone e Fernanda Basques Moura Quintão**Assessoria Técnica:** Cláudia de M. Quaresma e Tatianna Martins |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR e a Deliberação nº 002/2024 – CD – CAU/BR, a coordenadorias da CEF e da CEP-CAU/BR, Carlos Eduardo Mesquita Pedone e Fernanda Basques Moura Quintão, assim como as respectivas assessorias técnicas, Tatianna Martins e Cláudia de Mattos Quaresma, ratificam as informações acima e dão fé pública a este documento.

|  |  |
| --- | --- |
| **CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**Coordenador em Exercício CEF-CAU/BR | **FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO**Coordenadora-Adjunta CEP-CAU/BR |
| **TATIANNA MARTINS**Consultora - Arquiteta e Urbanista | **CLÁUDIA DE MATTOS QUARESMA**Analista Técnica - Arquiteta e Urbanista |